DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8160/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5016/2018
PROTOCOLO	: 1903168
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA - MS
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA ERINEUDA DE OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ponta Porã - PREVIPORÃ, à servidora Maria Erineuda de Oliveira Ferreira, ocupante do cargo de coordenadora pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 20), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 21), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Regularmente notificado, o Sr. Fábio Augusto Martinez Caffarena (Diretor Presidente) fez juntada dos documentos solicitados, (peças 17 e 18).

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Erineuda de Oliveira Ferreira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41//2003 e art. 64 da Lei Complementar Municipal n.º 42/2007.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria n.º 028/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã em 20 de abril de 2018 (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias	12.366 (doze mil, trezentos e sessenta e seis) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ponta Porã - PREVIPORÃ, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS